



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Gabinete da Deputada LUZIA DE PAULA

L I D O
Em 9/8/2011
Costa
Assessoria de Plenário

PL 471 /2011

PROJETO DE LEI Nº DE 2011
(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA – PPS)

Assessoria de Plenário e
Ao Setor de Protocolo Legislativo para
registro e em seguida, à Assessoria de Plenário
para análise de admissão • distribuição,
observado o art. 122 do RI.

Em 10/8/2011

Luiza Costa
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Institui o Dia da Pastoral da Criança
no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Pastoral da Criança no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Dia da Pastoral da Criança do Distrito Federal será comemorado no dia 25 de agosto.

Art. 2º O Poder Público do Distrito Federal, em parceria com os movimentos sociais, poderá promover ampla divulgação e realização de atividades alusivas a data instituída por esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

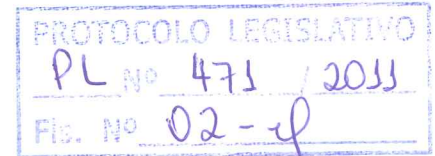
JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 471 /2011
Fls. Nº 05 - uf

A Pastoral da Criança, organismo de Ação Social da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), é uma organização comunitária, de atuação nacional, que tem seu trabalho baseado na solidariedade e na partilha do saber. O seu objetivo é promover o desenvolvimento integral das crianças pobres, da concepção aos seis anos de idade, em seu contexto familiar e comunitário, a partir de ações preventivas de saúde, nutrição, educação e cidadania, realizadas por mais de 260 mil voluntários capacitados. A Pastoral da Criança também promove, em função das crianças, as famílias e as comunidades, sem distinção de raça, cor, profissão, nacionalidade, sexo, credo religioso ou político.

REGISTRO DE PUBLICAÇÃO E DISTRIB. 04/AGO/2011 15:47

Leonardo 16809



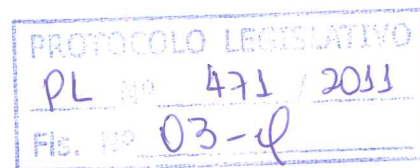
A metodologia consiste na organização da comunidade e na capacitação dos líderes voluntários que ali vivem e assumem a tarefa de orientar e acompanhar entre 10 e 15 crianças vizinhas, em ações básicas de saúde, nutrição, educação e cidadania, para que elas se tornem sujeitos de sua própria transformação pessoal e social. O instrumento fundamental dessa estratégia é a formação de uma rede solidária de apoio às famílias mais pobres, em especial às mães ou aos responsáveis pelas crianças. Essa rede é formada pelos líderes, outras pessoas da comunidade e pelas próprias famílias acompanhadas. É uma grande rede de multiplicação do saber e da solidariedade!

Sabe-se que a maior parte dos problemas de saúde podem ser solucionados na família e na comunidade desde que as pessoas aprendam a identificar as doenças e a procurar os recursos o mais cedo possível. Para tanto, a educação para a saúde é essencial, pois torna o indivíduo ator dos cuidados com a sua própria vida, conseqüentemente melhorando a saúde de sua família e de sua comunidade.

As ações desenvolvidas compõem um conjunto de práticas educativas simples, baratas e facilmente replicáveis, focalizadas na capacitação das famílias para os cuidados com a criança. O processo e o impacto desse trabalho pode ser mensurado pelos indicadores de saúde e de educação. Conheça mais sobre os indicadores clicando no Menu Sistema de Informação.

A estrutura da Pastoral da Criança é a mais simples e ágil possível. Aproximadamente 75% dos recursos são gerenciados diretamente pelas equipes regionais, nos setores, que os distribuem às equipes de ramo e comunidades, para possibilitar o trabalho voltado à população necessitada. As coordenações de setor prestam contas à Coordenação Nacional que, concentrando a burocracia e descentralizando as atividades e os recursos, informatizou toda sua atividade, permitindo às fontes financiadoras o acesso imediato às informações sobre o alcance dos objetivos e a aplicação e uso dos recursos.

Esta agilidade da Pastoral da Criança é ferramenta importante para o sucesso de suas ações, permitindo o acompanhamento dessas milhares de crianças e gestantes em todo o país a um baixo custo. *(fonte: site da Pastoral da Criança).*



Por tudo isso não resta dúvida de que a proposta objeto deste Projeto de Lei é extremamente oportuna, visto buscar reconhecimento para o trabalho desenvolvido pela Pastoral da Criança no Distrito Federal, onde presta amparo e proteção para milhares de pequenos, cujas famílias, devido a situação de carência em que vivem, contam apenas com esse tipo de apoio, já que o estado se mostra costumeiramente ausente no que diz respeito ao enfrentamento dos problemas que envolvem as crianças e adolescentes.

A escolha do dia 25 de agosto como a data para se homenagear a Pastoral da Criança, prende-se ao fato de ser esta a data de nascimento da Dra. Zilda Arns Neumann, mulher de coragem que viveu para defender e promover as crianças, gestantes e idosos, construir uma sociedade mais justa, fraterna, com menos doenças e sofrimento humano. Morreu tragicamente no terremoto que devastou o Haiti dia 12 de janeiro de 2010, logo após fazer um pronunciamento sobre como salvar vidas com medidas simples, educativas e preventivas. **Deixou sua marca na história do Brasil ao fundar e coordenar a Pastoral da Criança e Pastoral da Pessoa Idosa.**

Em seu trabalho, sempre aliou o conhecimento científico ao conhecimento e à cultura popular; valorizou o papel da mulher pobre na transformação social; mobilizou a todos, pobres e ricos, analfabetos e doutores, na busca da Vida Plena para todos. Em suas manifestações costumava dizer: *“Há muito o que se fazer, porque a desigualdade social é grande. Os esforços que estão sendo feitos precisam ser valorizados para que gerem outros ainda maiores.”*

Faleceu fazendo o que sempre falou: congrega mais pessoas para se unirem na busca de “vida em abundância” para crianças e gestantes pobres. (fonte: site da Pastoral da Criança).

Ressaltamos que do ponto de vista legal, a presente matéria se enquadra entre aquelas cujo trato é assunto de interesse local, ou seja, do Município, e não podemos nos esquecer que ao Distrito Federal são atribuídas constitucionalmente as competências legislativas pertinentes a Estados e Municípios, conforme previsto nos arts. 30, I e 32, § 1º da nossa Carta Magna, *verbis*:



**Câmara Legislativa do Distrito Federal
Gabinete da Deputada LUZIA DE PAULA**

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Art. 32. (...)

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.”

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....


Deputada LUZIA DE PAULA
Autora

